



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 297/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Itinga do Maranhão-SINTEEIMA no ano de 2017 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Itinga do Maranhão-SINTEEIMA e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas.

DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

Art. 3º – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.

§ 1º - Fica conhecida como sala de aula, a sala de leitura estendendo assim o incentivo aos professores lotados nas mesmas, mantidas por este município.

§ 2º - Fica concedido a gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares, salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas por laudo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§3º – Fica concedida a gratificação de 10% do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

§ 4º - Os incentivos aqui reconhecidos, serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura, em licença maternidade, paternidade e atestados médicos mediante avaliação médica do trabalho.

Art. 4º – O município de Itinga do Maranhão manterá a gratificação de vale-transporte no percentual de 10%(dez por cento) sobre o salário base dos servidores que, servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.

Parágrafo Único – O Município de Itinga do Maranhão se compromete conceder ajuda de custo no período letivo de 3% (três por cento) do salário base dos servidores (40% e 60%) que residem nos Municípios de Dom Eliseu/Pará e Açailândia/MA.

Art. 5º – O município de Itinga do Maranhão se comprometerá em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a saber: Secretários e auxiliares administrativos, Agentes de Portaria, Auxiliares de Serviços Gerais e motoristas que atuam na educação.

Parágrafo Único – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder o adicional de insalubridade em grau 10% no salário base dos Auxiliares de Serviços Gerais lotados na secretaria municipal de educação.

Art. 6º - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês ímpar ou mês par.

Art. 7º - O município de Itinga do Maranhão se compromete a gratificar aos motoristas que trabalham na educação em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por turno trabalhado durante o ano letivo e fixar o adicional em 80 horas extras mensais.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 8º – Todas as gratificações em tratam as cláusulas, 2ª, 3ª, 4ª e seus parágrafos, percebidas nos contracheques dos servidores, inclusive as gratificações concedidas as diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, devem ser consideradas para cálculos de 13º, férias e terço de férias.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º – O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do **Piso Nacional**, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2.018 corresponde a R\$2.455,35 consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2º da lei citada na clausula 7ª, que diz; na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite Máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para planejamentos e outras atividades.

Art. 10 – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial por um período de 180(cento e oitenta) dias do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal, e não venha receber seu salário integral.

Parágrafo único: O servidor afastado por laudo médico deverá renová-los uma vez por ano.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I – Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II – Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso mais pagamento de 20 horas extras.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em alocar no mínimo três (03) secretários ou auxiliares administrativos nas escolas com o número igual ou superior a (300) alunos matriculados, e nas escolas abaixo de trezentos (300) alunos, de acordo com a necessidade.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 12 – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar:

I - A fornecer aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;

II – Zelar pela manutenção dos tele centros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros;

III – Manutenção dos pisos das salas de aula nas escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos etc.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 – O município de Itinga do Maranhão se compromete:

I - Em zelar pela manutenção do limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete a estudar, a partir de 1º de março do ano em curso, através da secretaria municipal de educação, a viabilidade e possibilidade do enquadramento dos salários dos supervisores de acordo com o art. 63 da lei municipal 115/2009 e do o § 2º do art. 2º da lei federal 11.738/2008.

III - O município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março do ano em curso, em manter a gratificação de R\$500,00 já percebidos nos contracheques dos supervisores pedagógicos.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal reajustará, a partir de 1º de março do ano em curso, o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 6.81% de acordo com lei 11.738.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 14 – A partir de 1º março do ano em curso o município de Itinga do Maranhão se compromete a disponibilizar estrutura para locomoção e melhor desempenho dos supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em melhorar o transporte escolar para locomoção dos discentes da Zona Urbana e Rural com a inclusão de um monitor durante todo trajeto para garantir a segurança dos discentes.

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15 – Tendo em face à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do Maranhão se compromete em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, parágrafo 4.12 da lei municipal 226 de 25 de abril de 2015.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a educação é o principal instrumento de transformação social, estando sempre em constante mudança nos seus conceitos teóricos e práticos, é de extrema significância instituir uma nova forma no processo de formação continuada, onde os formadores possam trazer coisas novas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Art. 16 – O município de Itinga do Maranhão se compromete em promover o desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados devidamente autorizados em documento próprio no percentual de 1.50% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA.

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17 - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

I – A licença para qualificação de trata a cláusula anterior limita-se:

- a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para, e somente para a defesa de Tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II – O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

DO AFASTAMENTO

Art. 18 - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

I – Por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;

III – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Parágrafo único - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias uteis após nascimento do filho.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DA VIGÊNCIA

Art. 19 – O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2.018 a 28 de fevereiro de 2.019.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 24 de abril de 2018.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE
PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito

UMACIDADE DE TODOS!